



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Jericó

Lei nº 91 de 24 de dezembro de 1.968

Concede isenção de taxas de calçamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, -  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, autorizado por esta Lei, a isentar de taxas de calçamento ou Contribuição de Melhoria, todos os proprietários de prédios situados no perímetro Urbano da cidade, em débito com a municipalidade, até 31 de janeiro de 1.969.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em  
24 de dezembro de 1.968.

Raimundo Azeiteiro  
Prefeito Municipal

Expel Bernardino de Freitas  
Secretário